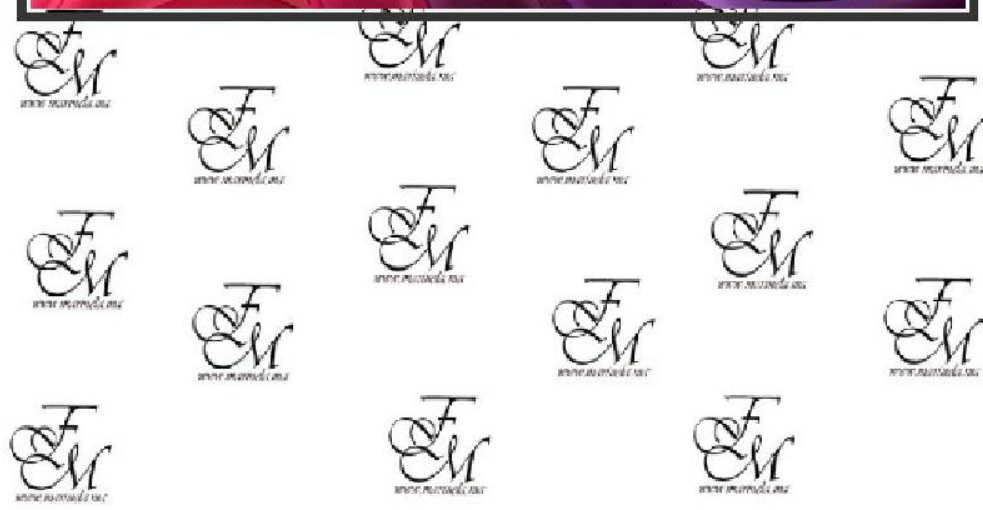


AGENTES PÚBLICOS

Profa. Fernanda Marinela



SISTEMA REMUNERATÓRIO



Modalidades

Remuneração



Subsídio

➤ Quem recebe?

➤ **Paga-se fora do Subsídio:**
- verbas indenizatórias e
- garantias do art. 39,
§3º, CF.



Fixação

POR LEI...

- EXCEÇÕES:



TETO REMUNERATÓRIO

EC 19/98

➔ **TETO GERAL:**

Ministro do STF

- fixado por lei de iniciativa do próprio STF



➔ **Quem está sujeito?**



→ SUBTETOS **EC 41/03**

UNIÃO → Ministro do STF

ESTADO PE - Governador
PL - Deputado Estadual
PJ - Desembargador
Membros do Ministério Público
Procuradores
Defensores Públicos

→

- 90.25% do Min STF
ADI 3854

MUNICÍPIO → Prefeito





- REGRA

AD e AI

regime da não acumulação
digo, em regra NÃO PODE, salvo
quando autorizado pela CF.

art. 37, XVI, XVIII

art. 38, CF

➤ **Acumulação Ilegal -
art. 133, RJU**



ACUMULAÇÕES POSSÍVEIS



1. REMUNERAÇÃO + REMUNERAÇÃO

2. PROVENTOS + PROVENTOS

3. REMUNERAÇÃO + PROVENTOS

4. REMUNERAÇÃO + REMUNERAÇÃO
(mandato eletivo)



F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br


F
ER
www.maiscs.com.br


F
ER
www.maiscs.com.br

F
ER
www.maiscs.com.br

APOSENTADORIA



 **PROVENTOS** - remuneração do inativo

 **RECIPROCIDADE** - contagem recíproca dos prazos no RGPS e RPPS

HISTÓRICO

CF/88
texto original

- **REQUISITO** - tempo de serviço
(não exigindo nem idade e nem tempo de contribuição)
- **PRINCIPAIS REGRAS:**
 - princípio da integralidade
 - princípio da paridade
 - sem teto de proventos

EC 20/98



➤ **REQUISITOS** - tempo de serviço foi substituído por limite de idade e tempo de contribuição.

➤ **PRINCIPAIS REGRAS:**

- princípio da integralidade
- princípio da paridade
- sem teto de proventos
- foi criado o abono de permanência com natureza de isenção

➤ **CENÁRIO** - surgiram 3 situações:

- a) aqueles que na data da EC já estavam no serviço e já preenchiam os requisitos - direito adquirido.
- b) aqueles que entraram após a emenda - aplica-se regra nova
- c) aqueles que já estavam no serviço, mas que não preenchiam os requisitos - regra de transição (art. 8º, EC 20)

EC 41/03



➤ **REQUISITOS** - limite de idade e tempo de contribuição - não houve alteração nesse ponto.


➤ **PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:**

- 1) definição expressa do princípio da solidariedade;
- 2) princípio da integralidade - foi substituído pelo princípio da média da vida laboral;
- 3) princípio da paridade - foi substituído pelo princípio da preservação do valor real;
- 4) introduzido teto de proventos;
- 5) criada a contribuição dos inativos;
- 6) o abono de permanência perde a natureza de isenção e vira presente.

... continuando...

EC 41/03



 **CENÁRIO** - surgiram 3 situações:

a) aqueles que na data da EC já estavam no serviço e já preenchiam os requisitos - direito adquirido.

b) aqueles que entraram após a emenda - aplica-se regra nova.

c) aqueles que já estavam no serviço, mas que não preenchiam os requisitos - regra de transição (facultativa).

art. 6º, EC 41.

d) a EC 41 também revogou a regra de transição da EC 20 (art. 8º) e introduziu a uma nova transição para aqueles que na data da EC 20 já estavam no serviço, mas não preenchiam os requisitos - art. 2º

EC 47/05

➤ **REGRAS** - limite de idade e tempo de contribuição (sem alteração)
Também não houve alteração nos princípios da média da vida labora e da preservação do valor real.

➤ **PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:**

- 1) criada aposentadoria especial - LC:
 - a) servidores portadores de deficiência;
 - b) atividades de risco
 - c) atividades de prejudiquem a vida e a integridade física (STF - SV 33).
- 2) foi introduzida uma nova regra de transição para os servidores que entraram antes da Ec20, uma alternativa - art. 3º, EC47

EC 70/12



➤ **REGRAS** - limite de idade e tempo de contribuição (sem alteração)
Também não houve alteração nos princípios da média da vida labora e da preservação do valor real.

➤ **PRINCIPAL ALTERAÇÃO:**

Acrescenta art. 6º-A à EC 41/03, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da EC 41 - garantindo o direito desse servidor se aposentar com integralidade e paridade (objetivo - corrigir um erro).

MODALIDADES

Tipo de Aposentadoria	Proventos	Requisitos para aquisição
invalidez permanente art. 40, I	Prov. Proporcionais	a regra – invalidez permanente
	Prov. Integrais	- invalidez em serviço, - moléstia profissional ou - doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei
compulsória art. 40 II	Prov. proporcionais	70 anos de idade
voluntária art. 40 III (10 anos de serviço público e 5 no cargo)	Prov. Integrais	- 60/55 anos de idade e - 35/30 anos de contribuição
	Prov. Proporcionais	- 65/60 anos de idade
Especial art. 40, § 5º	Prov. Integrais	- professor - exclusividade de Magistério - infantil, ensino fundamental e médio, - 55/50 anos de idade e - 30/25 anos de contribuição
Especial EC 47/05	Depende LC	- Deficiente físico - atividade de risco e - atividade que prejudique a vida e a integridade





FIQUE POR DENTRO

Assista um novo vídeo na
nossa galeria no site
www.marinela.ma

AS PESSOAS ESPERAM
TODA A SEMANA PELA SEXTA
TODO O ANO PELO VERÃO
TODA A VIDA POR FELICIDADE

*faça diferente, transforme todos os dias em
sextas-feiras, aproveite as quatro estações e
não espere a vida passar para ser feliz!*